**LEI Nº 2.505, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Associação Cultural Arrasta Tudo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRASTA TUDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.241.801/0001-56, com sede na Rua Taquari, nº 36, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT.

§ 1º  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 17 de julho de 2015.

§ 2º  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2º** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado **“10 Arraiá da Quadrilha Arrasta Tudo**”, que ocorrerá nos dias 17e 18 de julho de 2015.

**Art. 3º** Os recursos deverão ser empregados na locação de tendas, serviços de segurança e contratação de 01 (uma) banda musical para realização do show nos dois dias do evento.

**Art. 4º** Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.006 – Fundo Municipal de Cultura

04.006.13 - Cultura

04.006.13.392 – Difusão Cultural

04.006.13.392.0054 – Valorização e Promoção da Cultura

04.006.13.392.0054.2140(610) – Manutenção do Fundo Mun. de Cultura

33.70.41.00.00.00 - Contribuições R$ 6.500,00.

**Art. 5º** A Associação Cultural Arrasta Tudo deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 15 de agosto de 2015, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

 § 1º  A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

 § 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

 **Marilene Felicitá Savi**

**Secretária de Administração**